PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 152/91, de 01 de julho de 1991.

Regulamenta Art.16 da Lei Orgânica do Município de Iguatu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a transportar alunos carentes da Zona Rural para a Sede do Município, ou para a Sede do Distrito mais próximo.

§ 1º - O benefício previsto no caput deste artigo, aplica-se às localidades onde inexistam as séries terminais do 1º Grau.

§ 2º - O transporte de alunos será feito por:

I - transporte do próprio Município;

II - transporte contratado pelo próprio Município;

III - Vetado

Art. 2º - O benefício de que trata esta lei será também destinado aos professores da zona rural, quando de seu deslocamento à sede do Município e vice-versa, para fins de tratar assuntos de planejamento ou convite.

Art. 3º - Fica vedado ao proprietário ou responsável pelo transporte de alunos, conduzir superlotação, assegurando-se ao aluno, paradas onde o mesmo necessitar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 01 de julho de 1991.

Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal